



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026022138000026

Nº SAPL: 50/2026

Registrado por ASS VEREADOR MARCOS PAULO em 9 de fevereiro de 2026 às 16:08

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770664150440_992eadb5-5103-4222-9413-ef6a57b01936

Autores:

MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE



Gabinete Vereador Marcos Paulo - Progressistas

Projeto de Lei n.º

/2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de medidas informativas de prevenção e enfrentamento ao assédio e à importunação sexual em eventos realizados no Município de Fortaleza/CE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza Aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza/CE, a obrigatoriedade de adoção de medidas informativas e preventivas de enfrentamento ao assédio e à importunação sexual em eventos públicos ou privados, com acesso ao público, realizados em território municipal.

Parágrafo único. A presente Lei tem como finalidade promover a conscientização, prevenir condutas abusivas e facilitar o acesso a canais de denúncia, assegurando ambientes mais seguros e respeitosos.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se a festas, shows, eventos culturais, esportivos, recreativos, institucionais ou similares, independentemente de cobrança de ingresso ou da natureza do organizador.

Art. 3º Os responsáveis pela realização dos eventos deverão assegurar a disponibilização de materiais informativos visíveis e acessíveis, contendo, no mínimo:

I – Mensagens educativas claras, com linguagem direta, alertando que o assédio e a importunação sexual constituem condutas ilícitas e passíveis de responsabilização;

II – Indicação objetiva de canais de denúncia, tais como:

- a)** Central de Atendimento à Mulher – Disque 180;
- b)** Polícia Militar – Disque 190;
- c)** Delegacia Eletrônica da Polícia Civil do Estado do Ceará;



Gabinete Vereador Marcos Paulo - Progressistas

d) Guarda Municipal;

d) Informações de contato da equipe de segurança do evento ou de postos policiais próximos.

Art. 4º Os materiais informativos deverão ser afixados ou disponibilizados em locais estratégicos, de ampla circulação e fácil visualização, especialmente:

I – entradas e saídas do evento;

II – áreas próximas a sanitários;

III – bares, camarotes, palcos, áreas de alimentação ou concentração de público.

§ 1º Os materiais deverão possuir dimensão adequada, contraste visual e fonte legível, garantindo a compreensão do conteúdo.

§ 2º Deverá ser observada a acessibilidade, permitindo a visualização por pessoas com deficiência, sempre que tecnicamente possível.

Art. 5º A responsabilidade pelo cumprimento das disposições desta Lei é do organizador, promotor ou responsável legal pelo evento, sem prejuízo das demais normas municipais aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá fiscalizar o cumprimento desta Lei no exercício do poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições poderá ensejar, observado o devido processo administrativo:

I – advertência;

II – aplicação de medidas administrativas previstas na legislação municipal pertinente, inclusive relacionadas à autorização ou licenciamento do evento, em caso de reincidência.

Art. 7º O Município poderá promover ou apoiar campanhas educativas permanentes, bem como firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições privadas, voltadas à prevenção do assédio e da importunação sexual em eventos.

Art. 8º A execução desta Lei dar-se-á sem criação de novas despesas obrigatórias, utilizando-se, quando necessário, de recursos já disponíveis no orçamento municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Marcos Paulo - Progressistas

3º Vice-Presidente da Mesa Diretora



Gabinete Vereador Marcos Paulo - Progressistas

Justificativa

O presente Projeto de Lei propõe a adoção de medidas simples, preventivas e de baixo custo, voltadas à conscientização e ao enfrentamento do assédio e da importunação sexual em eventos realizados no Município de Fortaleza. Ambientes festivos e de grande circulação de pessoas, especialmente aqueles associados a aglomeração e consumo de álcool, exigem políticas públicas locais de caráter preventivo, capazes de informar, dissuadir condutas abusivas e facilitar o acesso imediato a canais de denúncia.

A iniciativa respeita a competência legislativa municipal para disciplinar matérias de interesse local, relacionadas à organização de eventos, segurança urbana, proteção da dignidade da pessoa humana e promoção de direitos fundamentais. **Além disso, a proposta encontra amparo na legislação federal vigente, como a Lei nº 13.718/2018, que tipifica a importunação sexual, e na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), reforçando, no plano local, a cultura de respeito, prevenção e responsabilização.**

Trata-se, portanto, de medida juridicamente adequada, socialmente necessária e politicamente responsável, que contribui para a construção de espaços públicos e privados mais seguros para toda a população.

Ademais, **a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e XXI do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza**, respectivamente: Art. 8º Compete ao Município: **I** - legislar sobre assuntos de interesse local; **II** - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; **XXI** - Criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em _____ de fevereiro de 2026.

Vereador Marcos Paulo - Progressistas
3º Vice-Presidente da Mesa Diretora.



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 9 de fevereiro de 2026 às 16:08

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770664150440_992eadb5-5103-4222-9413-ef6a57b01936



Documento assinado por
MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE